



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022/SMEC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o processo de contagem de Pontos e atribuições de classes e aulas dos professores e ADI – Auxiliar de Desenvolvimento infantil efetivo e estável do CEI Wictor Hugo Serqueira Ribeiro da Silva para o ano letivo de 2023”.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas competências e com base nos princípios da Gestão Democrática, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº. 9.394/96 – LDB,

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos professores do Centro Municipal de Educação Infantil Wictor Hugo Serqueira Ribeiro, ADI – Auxiliar de Desenvolvimento infantil efetivo e estável no município assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais do ensino.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ ou aulas, regime/jornada de trabalho no Centro Municipal de Educação Infantil Wictor Hugo Serqueira Ribeiro da Silva.

RESOLVE:

Capítulo I
Das disposições preliminares

Artigo 1º - Cabe a Direção escolar tomar as providências necessárias à divulgação ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientem o processo de que trata esta resolução, sob pena de responsabilidade na forma da Lei.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;
- II – Acompanhar o trabalho das Comissões de Atribuição de Aulas, constituída por ato da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Reabrir, a qualquer época do ano, inscrição para novos candidatos, a fim de atender as necessidades escolares;
- IV - Solucionar os casos omissos.

Artigo 3º - O processo de atribuição de aulas será conduzido por uma Comissão de Atribuição de Aulas da unidade escolar, constituída pelos seguintes membros:

- a) Diretor (a) escolar;
- b) Auxiliar Administrativo da unidade escolar;
- c) Coordenador pedagógico;
- d) Presidente do Conselho Deliberativo;
- e) Um representante de professores.

Parágrafo Único – Os gestores escolares deverão encaminhar os nomes dos membros da Comissão de Atribuição de Aulas a Secretaria Municipal de Educação até o dia **28 de outubro de 2022** para regulamentação através de ato oficial.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Atribuição de Aulas realizarem a contagem de pontos, atribuir, conforme à classificação de cada um dos docentes, as classes e aulas, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento, com as jornadas de trabalho docentes.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Capítulo II
Do Processo de Inscrição e de Atribuição de Classes e Aulas

Seção I
Da Convocação e da Inscrição

Artigo 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação convocar docente para inscrever-se no processo de atribuição de classe e aulas.

Parágrafo Único - A convocação referida no “caput” deste artigo abrange os seguintes docentes:

- I – Professores efetivos e estáveis;
- II – ADI – Auxiliar de Desenvolvimento infantil efetivo e estável do município;

Artigo 6º - A inscrição é única.

Artigo 7º - Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023:

I – Da inscrição e contagem de pontos: de **07 a 11/11/2022**, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, nas dependências de cada unidade escolar de atuação.

II – Dos prazos:

a). De **17 e 18/11/2022** – Avaliação e conferência pela Comissão de Atribuição de Aula na unidade escolar e fixação em lugar visível da classificação preliminar na unidade de ensino.

b) Dias **21 e 22/11/2022** – prazo para interposição de recursos junto à Comissão de Atribuição de Aula Escolar.

c) Dia **25/11/2022** – decisão, pela Comissão de Atribuição de Aula Escolar, dos recursos interpostos e fixação da classificação em lugar visível na unidade escolar.

d) Dia **28/11/2022** – Envio do resultado da contagem de pontos a Secretaria Municipal de Educação.

e) Dia **29/11/2022**- Publicação da classificação Final dos inscritos pela Secretaria Municipal de Educação.

f) A atribuição será realizada pela Comissão de Atribuição de Aula Escolar no dia **09 de dezembro de 2022 para todas as unidades escolares 8h00min:**

Artigo 8º – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais, acompanhados de cópia xerográfica:

I – Para Credenciamento e Contagem de Pontos:

- a) Diploma ou Certificado de Conclusão de Formação.
- b) Diploma ou Certificado de Magistério.
- c) Certificado ou Diploma de Licenciado.
- d) Certificado de pós-Graduação.
- e) Diploma de Mestre e/ou de Doutor.
- f) Pós-Graduação/Especialização (duração mínima de 360 horas), na área afim do candidato.
- g) Cursos de formação continuada realizados na área de educação.
- h) Certificados de Projetos Realizados na unidade escolar no ano letivo de 2022.
- i) Certificados de participação na Sala do Educador.
- j) Tempo de serviço prestado em classes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT, sendo somente certidão emitida pela Coordenação de Recursos Humanos.

Seção II



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Da classificação dos docentes e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil

Artigo 9º - Os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de contagem de pontos:

1º - Lista 1 - Professores Efetivos/Estáveis (Lei Complementar Municipal 067/2011 de 02 de agosto de 2011);

2º - Lista 2 - Professores Efetivos/Estáveis (Lei Complementar 018/2003 de 15 de dezembro de 2003);

Parágrafo único – Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil serão classificados em lista única de acordo com a pontuação.

| FORMAÇÃO ACADÊMICA | | | |
|--|-----------|------------|-------|
| ITEM | PONTUAÇÃO | QUANTIDADE | TOTAL |
| Graduação | 1,0 | 1 | 1,0 |
| Pós-graduação Lato Sensu (Contabilizará até 02 especializações, sendo as mais recentes) | 2,0 | 1 | 2,0 |
| Pós-graduação Strictu sensu (mestrado – máximo um título) | 3,0 | 1 | 3,0 |
| Pós-graduação Strictu sensu (doutorado – máximo um título) | 4,0 | 1 | 4,0 |

| PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO CONTINUADA E EXECUÇÃO PROJETOS NA UNIDADE ESCOLAR | | | |
|--|--|------------|-------------------|
| ITEM | PONTUAÇÃO | QUANTIDADE | TOTAL |
| Participação em formações na área da educação (01 (um) ponto cada 40 horas) | 01 cada 40 horas | 400 horas | 10 |
| Sala do Educador realizada na unidade escolar (serão pontuadas somente frequências a partir de 75%) | Frequência/Ponto 75% = 2,0 pontos 80% = 3,0 pontos 90% = 4,0 pontos 100% = 5,0 pontos | 1 | Máximo 5,0 pontos |
| Projetos Didático/pedagógicos (2,5 pontos por projeto - máximo 4 projetos certificados pela escola) | 2,5 | 4 | 10 |

| ATIVIDADE DOCENTE E DE GESTÃO | | | |
|---|-----------|------------|-------|
| ITEM | PONTUAÇÃO | QUANTIDADE | TOTAL |
| Docência na rede municipal (01 ponto por ano - máximo de 10 anos) | 01 | 10 | 10 |
| Docência na unidade escolar (01 ponto por ano - máximo de 10 anos) | 01 | 10 | 10 |

Parágrafo 2º - Certificados de **projetos** de anos anteriores não deverão ser contabilizados como cursos de formação continuada.

Artigo 10º - A Comissão de Contagem de pontos para os cursos realizados a distância e “Online”, sua validação deverá observar o período compatível com a carga horária, registro e conteúdo programático. (Ex: uma carga horária de 40h, deverá ter um período de realização de 5 dias, sendo 8h por dia).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Seção IV
Da atribuição de classes e aulas

Artigo 11º - A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes efetivos obedecerá à seguinte ordem:

1º – Lista 01 - Professores Efetivos/Estáveis (Lei Complementar Municipal 067/2011 de 02 de agosto de 2011);

2º – Lista 02 – Professores Efetivos/Estáveis (Lei Complementar 018/2003 de 15 de dezembro de 2003);

3º - Lista 03 - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Artigo 12º – Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre os professores, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – Maior titulação;

II – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

III – Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – Maior idade.

Artigo 13º - O docente será atribuído de acordo com a ordem de pontuação na sua unidade escolar lotação.

Artigo 14º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023, para os profissionais do magistério estáveis no município será feita no dia de **09 de dezembro de 2022**, em cada unidade escolar, de acordo com o calendário estipulado no Artigo 7º, Parágrafo II, Alínea “e”.

Parágrafo 1º- O professor efetivo e/ou estável que deixar de participar da sessão pública do processo de atribuição de classes e/ou aulas, constantes desta normativa, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para lotação onde houver vaga.

Parágrafo 2º- O professor efetivo e/ou estável que no ato da atribuição ficar sem atribuir por falta de turmas/aulas na unidade escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para lotação na unidade escolar onde houver turmas/Aulas disponíveis.

Parágrafo 3º- A comissão escolar **não deverá atribuir aulas remanescentes**, essas aulas ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação para atribuí-las.

Capítulo III
Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 15º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo tempo para a decisão.

Parágrafo Único – A autoridade recorrida deverá comunicar seu superior imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da interposição do recurso.

Artigo 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 20 de outubro de 2022.

Rosimar Helena Rodrigues
Secretária municipal de Educação
Portaria 006/2021